LEI Nº 2.156 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

“Autoriza o Executivo a criar o Programa de Reaproveitamento de Águas Pluviais nas escolas da Rede Pública Municipal, e dá outras providências.**”.**

Autor: Miltinho

A Câmara Municipal de São João de Meriti, por seus representantes legais aprova a seguinte

L_____E_____I :

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a instituir no âmbito do Município de São João de Meriti, o Programa de Reaproveitamento de Águas Pluviais nas escolas da Rede Pública Municipal.

Parágrafo único. O Programa de Reaproveitamento de Águas Pluviais de que trata esta Lei objetiva instituir medidas que induzam ao uso racional e à utilização de fontes alternativas para captação de água, bem como à conscientização dos usuários sobre a importância do reaproveitamento de água.

Art. 2º - O Programa de Reaproveitamento de Águas Pluviais de que trata esta Lei compreende a captação, armazenamento e reuso de água das chuvas a serem utilizadas em atividades que não requeiram uso de água tratada, tais como irrigação (plantas, hortas, jardins); higiene (utilização em descarga sanitária); consumo animal; limpeza de calçadas, entre outras utilidades.

Art. 3º - O Poder Executivo definirá as Secretarias competentes para implementar o Programa de Reaproveitamento de Águas Pluviais de que trata esta Lei em parceria com a comunidade escolar.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO FERREIRA NETO
Prefeito